

**ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS
DO ESPÍRITO SANTO
AEA/ES**



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

Capítulo I	
DA ASSOCIAÇÃO (art. 1º).....	1
Capítulo II	
DA FINALIDADE (art. 2º).....	1
Capítulo III	
DAS FONTES DE RECURSOS (arts. 3º a 6º).....	2
Capítulo IV	
DOS ASSOCIADOS (arts. 7º a 13).....	2
Capítulo V	
DOS PODERES SOCIAIS (arts. 14 e 15).....	3
Seção I	
Da Assembleia Geral - AG (arts. 16 a 22).....	4
Seção II	
Do Conselho Deliberativo - CD (arts. 23 a 25).....	5
Seção III	
Do Conselho Fiscal - CF (arts. 26 e 27).....	6
Seção IV	
Da Diretoria Executiva - DE (arts. 28 a 34).....	6
Capítulo VI	
DAS ELEIÇÕES (arts. 35 a 38).....	8
Capítulo VII	
DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO (arts. 39 a 42).....	8
Capítulo VIII	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (art. 43).....	9

**ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS
DO ESPÍRITO SANTO
AEA/ES**



ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I
DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º. A Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES, fundada em 17 de abril de 1991 e registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória, Espírito Santo, em 04 de julho de 1991, sob o nº 8481 do livro A-09, é uma associação civil, com fins não econômicos, que se regerá pela legislação que lhe for pertinente e pelo presente Estatuto.

- § 1º Tem sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 240, salas 1202, 1211 e 1212, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo e foro nessa mesma cidade.
- § 2º A AEA/ES não tem prazo de duração determinado.
- § 3º A AEA/ES será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da sua Diretoria Executiva e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da mesma Diretoria.

**Capítulo II
DA FINALIDADE**

Art. 2º A Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES tem por finalidade:

- I - congregar seus associados, estimulando a união e a solidariedade entre eles;
- II - coordenar as questões de interesse dos associados, promovendo esclarecimentos e apoiando suas reivindicações;
- III - conceder aos associados auxílios pecuniários e outros, obedecidas as disponibilidades de recursos e os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - incentivar a presença de associados em simpósios, congressos, reuniões e encontros relacionados com os seus interesses.
- V - representar judicial ou extrajudicialmente os seus associados na defesa de seus direitos do cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados, e bem assim os direitos relativos à proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- VI - Estabelecer parcerias, diretamente ou por meio da Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da CEF-FENACEF – entidade à qual a AEA/ES é afiliada –, mediante acordos ou convênios com empresas de planos e seguros de saúde, planos de previdência complementar, seguros em geral, objetivando propiciar aos seus associados melhores condições na contratação desses serviços.



Capítulo III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º. As fontes de recursos para manutenção da AEA/ES são as contribuições mensais dos associados.

Art. 4º. A AEA/ES poderá receber recursos de outras fontes, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 5º. A contribuição social será fixada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com proposta da Diretoria Executiva.

Art. 6º. As contribuições serão mensais e recolhidas mediante desconto em folha de pagamento do associado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de desconto em folha, o pagamento será feito por débito em conta corrente ou crédito na conta da AEA/ES.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social da AEA/ES será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - **Efetivos** - os aposentados e pensionistas oriundos da Caixa Econômica Federal - CAIXA, reconhecidos junto à FUNCEF, à PREVHAB e/ou junto ao INSS.

II - **Facultativos** - os integrantes dos seguintes grupos:

- a) os empregados da CAIXA demitidos sem justa causa ou por opção a programas de adesão à demissão voluntária, desde que mantenham vinculação com a FUNCEF, a PREVHAB e/ou com o INSS;
- b) os empregados da AEA/ES;
- c) os filhos maiores de empregados da CAIXA e de associados da AEA/ES.

§ 1º Os novos aposentados e pensionistas serão incluídos automaticamente no quadro de associados, com base em dados fornecidos pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, presumindo-se concordância tácita, caso não solicitem, por escrito, o cancelamento do desconto da contribuição.

§ 2º Poderão associar-se à AEA/ES aposentados e pensionistas oriundos da Caixa Econômica Federal de outros Estados.

Art. 8º. A aceitação de associados não previstos no art. 7º dependerá de autorização da Assembleia Geral.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da AEA/ES;
- II - requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

- III - participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- IV - participar das atividades da Associação e utilizar-se dos serviços por ela oferecidos, observadas as normas propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - solicitar exclusão do quadro de associados.



- § 1º Os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo só poderão ser exercitados após decorrido o prazo de seis meses do ingresso no quadro de associados.
- § 2º O aposentado ou pensionista que voltar a associar-se será considerado associado novo.
- § 3º Os incisos I, II e III não se aplicam aos associados facultativos.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões dos poderes sociais;
- II - observar as regras da civilidade nas dependências da Associação, bem como, nas reuniões e eventos por ela promovidos;
- III - exercer com dedicação os mandatos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem conferidas pelos poderes sociais,
- IV - manter atualizado o pagamento das contribuições sociais e dos débitos contraídos com a AEA/ES.
- V - manter atualizado no cadastro da AEA/ES número de telefone, endereço eletrônico e endereço de residência e/ou correspondência.

Art. 11. Os associados não respondem, quer individual quer solidariamente, por quaisquer ônus, gravames ou dívidas que onerem ou venham a onerar bens, serviços ou patrimônio da AEA/ES.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará se o ônus, devidamente comprovado, for causado por culpa ou dolo do associado.

Art. 12. Constitui justa causa para exclusão do associado, o descumprimento de qualquer um dos deveres elencados no art. 10, bem como a prática de qualquer ato prejudicial à AEA/ES e ao seu patrimônio.

- § 1º A exclusão se dará por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 13. O associado excluído, por justa causa ou a seu pedido, não terá direito à devolução das mensalidades.

Capítulo V

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 14. São poderes sociais da Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Conselho Deliberativo - CD;
- III - Conselho Fiscal - CF;

IV - Diretoria Executiva - DE.

Art. 15. Será de três anos o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos suplentes, bem como o da Diretoria Executiva.

§ 1º Nenhum cargo eletivo será remunerado.

§ 2º O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito somente para mais um mandato consecutivo.



Seção I

Da Assembleia Geral - AG

Art. 16. A Assembleia Geral é o poder soberano, competindo-lhe, privativamente:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas da Associação, examinando anualmente o balanço do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV - alterar este Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o *quorum* previsto no § 1º. do art. 20;
- V - resolver sobre a dissolução da AEA/ES, observadas as normas estabelecidas no art. 40 e seu parágrafo único;
- VI - autorizar a AEA/ES a representar os associados, na forma do disposto no inciso V do art. 2º.

§ 1º Para os efeitos dos incisos I e II, entendem-se como administradores os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Na eleição dos administradores serão observadas as disposições do Capítulo VI e do regulamento nele previsto.

§ 3º No processo a que se refere o inciso II, será assegurado o legítimo direito de defesa aos administradores.

Art. 17. A Assembleia Geral terá caráter ordinário ou extraordinário e só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação, que deverá indicar dia, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo único. O edital será divulgado com antecedência mínima de quinze dias pelos meios de comunicação impressos ou eletrônicos da AEA/ES.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - anualmente, até o mês de março, para apreciação do balanço do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - a cada triênio, até o mês de setembro, para instaurar o processo eleitoral, na forma do disposto no capítulo VI.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de, no mínimo, cinco por cento dos associados efetivos.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta na hora constante do edital de convocação, observado o número de associados presentes referido nos §§ 1º e 2º, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, cabendo ao plenário a indicação dos associados para presidir e secretariar a reunião.



- § 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do art. 16, exigido, em primeira convocação, o comparecimento da maioria absoluta dos associados efetivos ou cinco por cento nas convocações seguintes, e as matérias só serão aprovadas com o voto favorável de dois terços dos associados presentes.
- § 2º Nos demais casos, a Assembleia será aberta, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dez por cento dos associados efetivos ou, meia hora mais tarde, com qualquer número, e as matérias serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos associados presentes.

Art. 21. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral assinarão a lista de presença, que fará parte integrante da ata da reunião, subscrita pelos membros da mesa, na qual serão registrados os debates e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 22. Em casos excepcionais, a Assembleia Geral poderá permanecer reunida até esgotar a ordem do dia objeto da sua convocação.

Seção II

Do Conselho Deliberativo - CD

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o poder supervisor e orientador das atividades da Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES, composto de onze membros, sendo um deles o Presidente da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I - eleger, em sua primeira reunião, entre os seus membros, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;
- II - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações de qualquer natureza, contratar, comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis e a aceitar doações e legados;
- III - discutir e aprovar os valores das contribuições propostos pela Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos;
- V - propor, discutir e aprovar propostas de alteração do Estatuto, a serem levadas à Assembleia Geral;
- VI - apreciar proposta da Diretoria Executiva quanto à contratação e demissão de empregados e fixação de seus salários, gratificações e vantagens;
- VII - autorizar, mediante justificativa fundamentada da Diretoria Executiva, a contratação de profissional cuja atuação se mostre imprescindível à consecução dos objetivos da Associação;
- VIII - regulamentar, no que couber, as disposições deste Estatuto;
- IX - decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 19.

Art. 24. As decisões do Conselho Deliberativo, registradas em atas, serão tomadas em reuniões com a presença de, no mínimo, seis dos seus membros e aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sendo substituído pelo suplente.



Seção III

Do Conselho Fiscal - CF

Art. 26. O Conselho Fiscal, composto de três membros, é o poder fiscalizador da gestão financeira da Associação dos Economistas Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES, competindo-lhe:

- I - eleger, em sua primeira reunião, entre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
- II - examinar os livros, os documentos contábeis, os balancetes mensais e os balanços da AEA/ES;
- III - levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as eventuais falhas e irregularidades constatadas e que não tenham sido corrigidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que julgar necessário, sendo pelo menos duas vezes ao ano.

Art. 27. O Conselho Fiscal, se necessário, poderá recorrer aos serviços de profissionais especializados, escolhidos, de preferência, entre os associados.

Seção IV

Da Diretoria Executiva - DE

Art. 28. A Diretoria Executiva é o poder colegiado gerenciador da Associação dos Economistas Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES e se compõe, obrigatoriamente, dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;

Parágrafo único. Além dos cargos especificados neste artigo, poderão ser eleitos outros diretores, cujas denominações e atribuições constarão do Regulamento Eleitoral previsto no capítulo VI.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I - exercer a administração da AEA/ES, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as resoluções dos poderes sociais;
- II - decidir sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo



- com o disposto no art. 19;
- III - manter-se informada a respeito das questões de interesse da classe dos aposentados e pensionistas, decidir as medidas que podem ser tomadas e divulgá-las aos associados;
 - IV - tomar conhecimento das sugestões dos associados e buscar solução para as suas reclamações, quando pertinentes;
 - V - propor os valores das contribuições sociais, taxas de remuneração de benefícios e de outras atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
 - VI - fixar normas de escrituração e contabilidade;
 - VII - elaborar proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo;
 - VIII - movimentar as contas bancárias e outros fundos da AEA/ES, sendo sempre em conjunto, da seguinte forma:
 - a) assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro e, na ausência deste, do Diretor Administrativo;
 - b) assinaturas do Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, e do Diretor Financeiro e, na ausência deste, do Diretor Administrativo.

Art. 30. A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que necessário, deliberando validamente por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I - representar, judicial e extrajudicialmente, a AEA/ES;
- II - representar a AEA/ES nas Assembleias Gerais da Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal - FENACEF;
- III - coordenar as atividades dos diretores;
- IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na sua condição de membro nato daquele Conselho;
- V - convocar e abrir as Assembleias Gerais;
- VI - assinar com o Diretor Financeiro os balancetes, balanços e demonstrações financeiras da AEA/ES;
- VII - assinar escrituras e contratos com terceiros, observadas as disposições deste Estatuto;
- VIII - manter, junto com o Diretor Financeiro, o controle de todas as receitas e despesas da AEA/ES.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância do cargo.

Art. 33. A cada início de mandato, a Diretoria Executiva se reunirá para especificar as atribuições de cada um dos demais membros, de acordo com o cargo para o qual foi eleito.

Art. 34. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente e o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo designará um dos seus membros para ocupá-lo até a eleição seguinte.



Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, previstos nos artigos 23, 26 e 28, serão realizadas a cada três anos, com o início dos procedimentos até o mês de setembro e sua conclusão impreterível até a primeira quinzena de dezembro, respeitados os prazos referidos neste Estatuto.

Art. 36. Compete à Assembleia Geral Ordinária prevista no inciso II do art. 18 instaurar o processo eleitoral, tomando as seguintes decisões:

- I - fixar a data das eleições e o prazo para o registro de chapas e de candidatos;
- II - eleger a Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, quatro associados, que conduzirá todos os procedimentos necessários à realização das eleições, obedecendo ao que dispuser o Regulamento Eleitoral;
- III - discutir, emendar se necessário, e aprovar o texto final consolidado do Regulamento Eleitoral previamente elaborado e aprovado na instância do Conselho Deliberativo.

Art. 37. A eleição para os cargos que compõem os poderes sociais da AEA/ES obedecerá aos seguintes critérios:

- I - as candidaturas para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão individuais e relacionadas em cédula única, elegendo-se:
 - a) titulares do Conselho Deliberativo os dez mais votados e suplentes os cinco seguintes, por ordem de votação;
 - b) titulares do Conselho Fiscal os três mais votados e suplentes os dois seguintes, por ordem de votação.
- II - as chapas candidatas à eleição da Diretoria Executiva deverão estar completas, integradas pelos cargos previstos no art. 28 deste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, elegendo-se a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão fixados pelo Regulamento Eleitoral.

Art. 38. A Comissão Eleitoral receberá a inscrição de chapas e de candidatos no prazo a que se refere o inciso I do art. 36 e dará ampla divulgação a todos os associados.

- § 1º A forma de votação e de apuração será determinada pelo Regulamento Eleitoral.
- § 2º Não será admitido voto por procuração.
- § 3º A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO



Art. 39. O patrimônio social é constituído pela totalidade de bens e direitos da Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES.

Art. 40. A Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES só poderá ser dissolvida diante de insuperáveis dificuldades, devidamente comprovadas pela Diretoria Executiva, que deverá propor a medida à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o *quorum* estabelecido no § 1º do art.20.

Parágrafo único. Dissolvida a AEA/ES, o seu patrimônio será destinado à associação que congrega os empregados da Caixa Econômica Federal, sediada no Estado do Espírito Santo.

Art. 41. O exercício financeiro da Associação dos Economiários Aposentados do E.Santo - AEA/ES coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, quando se procederá ao Balanço Geral da situação financeira, econômica e patrimonial.

Art. 42. Na hipótese de dissolução da AEA/ES, não será admitida devolução de mensalidades.

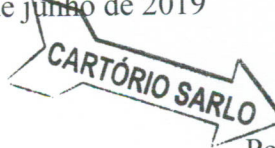
Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. O presente texto consolidado deste Estatuto, cuja redação do inciso V do art. 2º foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de junho de 2019 (ata nº 05/2019) entra em vigor nesta data.

Vitória, 12 de junho de 2019



Sandra Maria Bazilio de Souza
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



Pedro Augusto de Tassis
SECRETÁRIO

VISTO:

Paulo Guimarães Pereira
Advogado - OAB/ES 8404

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
R. Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



Reconheço por semelhança a firma de SANDRA MARIA BAZILIO DE SOUZA, PEDRO AUGUSTO DE TASSIS. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 14/06/2019, 14:31:24.

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024661.RIC1906.00821
Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,80 Total: R\$ 7,72
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

